



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6039 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2025

(Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do Poder Legislativo na promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de educação e conscientização sobre os direitos das mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção e implementação de políticas públicas voltadas a defesa e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Caratinga, a Procuradoria da Mulher, com a finalidade de:

I - zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – promover campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – acompanhar a execução de programas municipais de igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será composta por:

I - uma Procuradora;

II - uma Procuradora Adjunta;

III – uma Procuradora Suplente;

IV - uma servidora efetiva do quadro da Câmara Municipal de Caratinga, graduada em Direito, designada como Assessora Técnica da Procuradoria da Mulher.

Parágrafo Único: Tanto a Procuradora, como a Procuradora Adjunta serão vereadoras, designadas pelo Presidente da Câmara, por portaria, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Art. 3º. Compete à Procuradora da Mulher:

I – representar a Procuradoria da Mulher em atos públicos e eventos oficiais;

II – coordenar as atividades e ações da Procuradoria;

III – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e encaminhá-los à Mesa Diretora;

IV – promover articulação com órgãos municipais, estaduais e federais de defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º. Compete à Procuradora Adjunta:

I – auxiliar a Procuradora na execução de suas atribuições;

II – substituí-la nos casos de impedimento ou ausência;

III – desenvolver atividades e projetos específicos conforme delegação da Procuradora.

Art. 5º. Para o desempenho de suas atribuições, a Procuradoria da Mulher contará com estrutura administrativa e apoio técnico disponibilizado pela Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 6º. Os atos e deliberações da Procuradoria da Mulher serão publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 7º. O anexo III-B da Lei Complementar 35/2014 passa a vigorar acrescido da referida Função Gratificada, com a seguinte redação:

ANEXO III-B FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Assessora Técnica da Procuradoria da Mulher.	20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo efetivo, limitado a 01 (uma) integrante, obrigatoriamente do sexo feminino, graduada em Direito.

ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar na elaboração, revisão e análise de projetos de lei, pareceres e demais proposições relacionadas às políticas públicas para mulheres;
- Realizar pesquisas legislativas e jurídicas sobre temas de interesse da Procuradoria;
- Propor ações e estratégias para o fortalecimento dessas políticas;
- Prestar assessoramento direto à Procuradora (ou Procuradoras Adjuntas), auxiliando na agenda, discursos, pronunciamentos e articulações políticas;
- Preparar relatórios e documentos técnicos que subsidiem a atuação da Procuradoria;
- Manter contato com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos feministas e outras entidades que atuem na promoção dos direitos das mulheres;
- Participar de reuniões, eventos, audiências públicas e fóruns de debate sobre questões de gênero;
- Auxiliar na triagem e encaminhamento de denúncias ou demandas recebidas pela Procuradoria da Mulher, especialmente aquelas relacionadas à violência de gênero ou discriminação;
- Apoiar a organização de campanhas, seminários, oficinas e eventos educativos voltados à promoção da igualdade de gênero;
- Colaborar na produção de materiais informativos e de divulgação;
- Organizar arquivos, documentos e processos internos da Procuradoria;
- Apoiar no planejamento e execução de atividades orçamentárias e logísticas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Caratinga, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 30 de junho de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4061/2025

(Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Vereador Juarez Junior da Silveira)

DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizado eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade do disposto neste artigo será aplicável apenas às obras iniciadas após a entrada em vigor desta Lei, não sendo exigida a adequação de placas de obras já existentes.

Art. 2º. Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6039 – [Lei nº 3.357/2013](#)



fiscalização e transparéncia pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I - valor previsto da obra;

II - população atendida;

III - nome da(s) empresa(s) executante(s) do contrato;

IV - projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V - eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI - data de previsão da conclusão da obra;

VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo Único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de junho de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4063/2025

(Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Vereador José Cordeiro de Oliveira)

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a "APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Caratinga", com sede no Córrego Cachoeirinha, s/n – Zona Rural – Caratinga-MG, constituída em 11 de abril de 2007, e como tal usufruirá dos privilégios legais proporcionados às entidades congêneres, incluindo o amparo do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 18 de junho de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4064/2025

(Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º. A política municipal dos direitos da mulher tem por objetivos:

I - promover o combate à discriminação e a promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II - promover a igualdade de gênero, considerando a dimensão étnico-racial nas relações de trabalho;

III - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação garantindo a igualdade de oportunidades e incentivando a participação das mulheres nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais, sociais e esportivas;

IV - promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;

V - promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases do seu ciclo vital, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos, e a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral no município, sem discriminação de qualquer espécie e resguardando-se as identidades e especificidades de gênero, raça/etnia, geração e orientação sexual;

VI - reduzir os índices de violência contra as mulheres por meio da consolidação da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres com plena efetivação da Lei Maria da Penha;

VII - promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão;

VIII - contribuir para a construção de uma cultura igualitária, democrática e não reproduutora de estereótipos de gênero, raça/etnia, orientação sexual e geração;

IX - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

Art. 3º. É dever do Estado e da sociedade garantir a efetividade dos direitos e garantias fundamentais, reconhecendo às mulheres, independente da raça, cor da pele e orientação sexual o direito à participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Seção I

Finalidade e objetivos

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caratinga, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6039 – [Lei nº 3.357/2013](#)



elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas da saúde, educação, cultura, previdência e assistência social, trabalho, movimento sindical, organização comunitária e assistência jurídica;

II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, a criança e ao adolescente, tais como: casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII - promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas às mulheres;

VIII - propor e apoiar políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

IX - combater a violência política de gênero caracterizada como todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 8º. A autonomia do CMDM se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II

Das atribuições e competências

Art. 9º. São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses da mulher;

II - propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítima de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III - formular diretrizes, que objetivam:

a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;

b) a eliminação das discriminações;

c) sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

d) o combate à sub-representação das mulheres na política e nos espaços de poder.

IV - estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

V - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI - emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal;

VII - sugerir ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX - estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X - deliberar diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade;

XI - encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

XII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

XIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher;

XIV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XV - elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu funcionamento;

XVI - propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externo e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;

XVII - dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

Seção III

Da composição

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dez membros, escolhidos paritariamente entre os órgãos governamentais representantes do Poder Executivo Municipal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de Assistência Social e, em igual número, por entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6039 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Prefeito em ato próprio, da seguinte forma:

I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - um representante da Secretaria de Educação;

III - um representante da Secretaria Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Obras e Defesa Social;

V - um representante da Secretaria Desenvolvimento Econômico;

§ 2º. A escolha dos integrantes da sociedade civil organizada contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, Polícias Civil e Militar de Minas Gerais, de fóruns de mulheres negras, de instituições de classes, de sindicatos, de associações e clubes de serviços, e de mulheres da comunidade que demonstrarem, por escrito, interesse em participar do referido conselho, após a divulgação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, devidamente publicado para este fim.

§ 3º. Cada representante do poder público, de organização ou de instituição da sociedade civil organizada terá um suplente que deverá ser de mesma identidade e indicado no mesmo ato do titular.

Seção IV

Da organização e do funcionamento

Art. 11. Para exercer suas competências, o CMDM dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões temáticas;

IV - Grupos de trabalhos;

V - Secretaria Executiva.

§ 1º. A presidência será escolhida entre os membros e nomeada através de Decreto.

§ 2º. As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado no prazo de trinta dias pelos(as) conselheiros(as), após sua nomeação.

Art. 12. A função dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 13. O mandato dos conselheiros do CMDM será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do plenário, da diretoria e das comissões temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo Municipal. O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações

do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. Os recursos do FMDM de que trata este artigo, serão constituídos de:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI - outros recursos que lhes forem destinados;

VII - recursos consignados no orçamento do Município.

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 3º. O prefeito municipal, mediante Decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido ao CMDM.

Art. 15. O FMDM ficará vinculado administrativamente à Secretaria que representa a Assistência Social, sendo o seu gestor financeiro, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fixar critérios de utilização, bem como elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, para movimentação dos recursos financeiros do FMDM, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, pelo gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. A contabilidade do FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá ao gestor financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDM;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo com deliberação do CMDM.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6039 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I Da instituição

Art. 17. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas(os) representantes da Sociedade Civil Organizada e de Órgãos Governamentais, que se reunirá a cada dois anos sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 18. A delegacia da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será eleita em reuniões próprias das instituições governamentais e sociedade civil organizada, convocada para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de dois representantes delegados de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à conferência.

Seção II Competência

Art. 19. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II - eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 20. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral das/os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 22. Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

Art. 24. O Executivo Municipal dará posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias, a contar da data da eleição dos seus membros.

Art. 25. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.777, de 1º de outubro de 2003.

Caratinga, 30 de junho de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Eletrônico N° 017/2025. Objeto: Registro de preços para futura é aquisição de guloseimas destinadas a ações sociais, educativas, recreativas e eventos promovidos pelo município. Abertura: 18/07/2025 às 09h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 07 de julho de 2025. Neidiane Carla Correa Martins – Superintendência de Contratos e Licitações.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA – Torna Público - Extrato do Aditivo 02 do Contrato nº 021/2025, contido no Processo nº 076/2025 – Dispensa por Justificativa nº. 004/2025 – Objeto: Locação de máquinas, caminhões e serviços de transporte para atendimento às finalidades precíprias da administração municipal através do Consórcio Intermunicipal Multifinlítario do Vale do Aço - CIMVA. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MULTIFINLÍTARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA. Suprime-se o montante de R\$ 2.308.882,85 (dois milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) acresce o valor de R\$ 2.125.065,60 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos). A diferença entre os valores supracitados DEVOLVE ao contrato a quantia de R\$ 183.817,25 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 2,54%. Caratinga/MG, 07 de julho de 2025. Giovanni Correa da Silva – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de revogação – Processo Licitatório 059/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados para atendimento à população do Município de Caratinga dentro da assistência farmacêutica nas ações: Básica, CAPS, SAD e ordens judiciais. Mais informações pelo site www.caratinga.mg.gov.br; ou nos tels.: (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 07 de julho de 2025. Paula Cristina da Silva Botelho – Superintendente de Contratos e Licitações.